



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 230/05

Processo Administrativo n.º 05/10/22.756

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Tomada de Preços n.º 007/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.502.856-1 e CPF nº 107.583.728-68, e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.568.548 e CPF nº 089.733.888-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Tomada de Preço n.º 007/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição, com fornecimento parcelado de gêneros hortifrutigranjeiros à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no Anexo I – Formulário Cotação de Preços do edital da Tomada de Preços n.º 007/2005.

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma parcelada devendo ocorrer semanalmente, no prazo de 05 (cinco), após a emissão da Ordem de Fornecimento pela SMCTAIS. Por ocasião da entrega os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em vigência, sendo que os fornecimentos serão realizados nos quantitativos indicados em cada Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3 - Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

1.4 - Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido à Contratada, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

1.5 - O transporte, carregamento e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

1.6 - Os locais de entrega serão aqueles constantes do Anexo IV do Edital.

1.7 - Os quantitativos previstos no Anexo IV poderão eventualmente sofrer alterações, mediante prévia comunicação da SMCTAIS, com uma semana de antecedência.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global anual estimado de R\$ 95.770,43 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 76.616,34 (setenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) para aquisição de gêneros, correspondente ao valor base da tabela de preços da Coluna “PREÇO MAIS COMUM” – TIPO EXTRA – CEASA/CAMPINAS, com percentual único a título de desconto de 3% (três por cento), e o valor estimado de R\$ 19.154,09 (dezenove mil, cento e cinqüenta e quatro reais e nove centavos) para atender as possíveis alterações de preços na Tabela Ceasa/Campinas, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 47.901,89 (quarenta e sete mil, novecentos e um reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 38.324,87 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) para aquisição de gêneros e R\$ 9.577,02 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos) para atender as possíveis alterações de preços na Tabela Ceasa/Campinas; e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

2.2 - Para o cálculo do valor total de Contrato será tomada a Tabela da Ceasa/Campinas vigente à data da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Os preços unitários contratados, serão alterados, quando houver variação de preços na Tabela da Ceasa/Campinas, permanecendo o percentual de desconto ofertado invariável durante o Contrato.

3.2 - A Contratada obriga-se a comunicar eventual alteração nos Preços da Coluna “preço mais comum” – tipo Extra, para que o Contratante possa consultar a tabela do Ceasa através do site: www.ceasacampinas.com.br.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4 1- O presente Contrato vigerá até que sejam fornecidos os quantitativos totais indicados no Formulário “Cotação de Preços” – Anexo I do Edital, a contar da data de início da entrega, especificada na Ordem de Fornecimento, após a formalização do contrato, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor deste Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 0903.08.243.2371.2106.33903024.00.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1 - A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.788,52 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 19 do edital da Tomada de Preços n.º 007/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2 - A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4 - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** obriga-se a entregar à SMCTAIS, nos locais e prazos estabelecidos os produtos objeto deste Contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **Contratante** obriga-se a:

- a) expedir à **Contratada** a ordem de fornecimento; e
- b) efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3 - O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e das especificações técnicas constantes do Formulário “Cotação de Preços”.

9.4 – O recebimento provisório será feito mediante a entrega de todos os itens, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da entrega total de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da PMC.

9.5 – Antes do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, a PMC se reserva o direito de devolver o produto, devendo a Contratada substituí-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

9.6 – O recebimento definitivo não isenta e nem diminui as responsabilidades da Contratada quanto à garantia da qualidade do produto.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O **Contratante** procederá ao pagamento com periodicidade semanal, nas condições previstas nesta cláusula:

10.2 – A Contratada apresentará a SMCTAIS, a fatura semanal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto na semana, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura semanal deverá ser emitida no último dia útil da semana em que a Contratada efetuou as entregas.

10.3 - A Nota Fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as razões que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula a partir da data de sua reapresentação.

10.4 - A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da aceitação da Nota Fiscal.

10.5 - **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contribuição previdenciária ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

10.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não-cumprimento por parte da **Contratada** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”.
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) O licitante que apresentar documentação inverossímil será inabilitado e/ou desclassificado, bem como aplicada a ele a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Campinas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para o objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2005, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 05/10/22.756.

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 209 à 220 do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplicam-se a este Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 14 de julho de 2005

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal da Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal: MARIA DE FÁTIMA COLOBIALE ANTONIOLI

R.G. 6.869.703-X

C.P.F. 090.940.898-07